



2

af

PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO

Município de Ansião (Portugal) e o Município de Mosteiros (Cabo Verde)

Considerando que em respeito aos vínculos históricos e aos laços de amizade e de cooperação existentes entre os dois países (Portugal e Cabo Verde) e povos e a comprovada vontade em colaborarem solidariamente para o bem-estar dos seus cidadãos e para o desenvolvimento das relações mútuas, vigora entre o Município de Ansião (Portugal) e o Município de Mosteiros (Cabo Verde) um Protocolo de Cooperação.

Considerando que a prossecução dos objectivos ínsitos no referido Protocolo vem consolidando a amizade e cooperação entre os povos portugueses e Cabo-Verdianos;

Considerando que o aprofundamento e institucionalização dessa consolidação se devem expressar num reforço das relações de amizade e na cooperação e promoção do desenvolvimento social e económico das respectivas populações;

Considerando que na estreita colaboração entre os dois Municípios, poderão advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros;

Considerando que para tais efeitos as partes signatárias consideram desejável formalizar a geminação entre os dois Municípios;

Considerando que sob proposta da Câmara Municipal de Ansião, a Assembleia Municipal autorizou, em conformidade com a alínea t) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em sessão realizada no pretérito dia 11 de Setembro, a geminação entre o Município de Ansião (Portugal) e o Município de Mosteiros (Cabo Verde);



O Município de Ansião (Portugal), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, e o Município de Mosteiros (Cabo Verde), representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Fernandinho Teixeira, acordam em estabelecer o presente Protocolo, formalizando desse modo a Geminção entre os dois Municípios, nos termos e condições em seguida expostos.

PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO

Município de Ansião (Portugal) e o Município de Mosteiros (Cabo Verde)

Cláusula Primeira

Pelo presente Protocolo se estabelece formalmente a geminação entre o Município de Ansião e o Município de Mosteiros (Cabo Verde).

Cláusula Segunda

O Protocolo prossegue como principal objectivo o reforço e a consolidação as relações de amizade e cooperação entre as partes signatárias, o Município de Ansião e o Município de Mosteiros, bem como promover o desenvolvimento social e económico das respectivas populações.

Cláusula Terceira

1. Para efeitos do previsto na cláusula anterior, a cooperação e o intercâmbio entre o Município de Ansião e o Município de Mosteiros sustentar-se-á na promoção e desenvolvimento de projectos, eventos, actividades e programas sobre todos os domínios considerados de interesse relevante para ambas as partes, designadamente:

- a) Apoio Institucional;
- b) Organização de serviços municipais,
- c) Saneamento básico e ambiente;
- d) Planeamento e gestão urbanística;
- e) Protecção civil;



0

afj

- f) Cooperação descentralizada;
- g) Fomento cultural e desportivo;
- h) Educação e formação profissional;
- i) Juventude e associativismo;
- j) Turismo e promoção Empresarial.

2. No quadro e para o desenvolvimento dos projectos, eventos, actividades e programas referidos no n.º1, desenvolver-se-ão acções e diligências tendentes ao intercâmbio entre colectividades, cooperativas, associações e outras expressões organizativas de ambos os Municípios.

Cláusula Quarta

A cooperação entre os dois Municípios, embora versando sobre domínios de interesses diferentes, deverá procurar constituir um todo coerente, com uma coordenação municipal objectivamente definida e em respeito à competência e identidade de ambos os Municípios.

Cláusula Quinta

Anualmente, em data a acordar, as partes signatárias apreciam e avaliam a execução do presente protocolo e os pressupostos sobre os quais o mesmo se fundamenta.

Cláusula Sexta

Qualquer alteração ao presente protocolo impõe obrigatoriamente a forma escrita e o expreso acordo dos seus signatários.

Cláusula Sétima

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado, sem motivo justificativo, por qualquer das partes signatárias após aviso prévio de três (3) meses.
2. A denúncia tem efeitos imediatos, cessando, com a sua declaração, os efeitos do ora protocolado.



O presente protocolo, contendo 7 (sete) cláusulas é lavrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

Declaram ambas as partes sinatárias que aceitam o presente protocolo nos exactos termos exarados.

Ansião, 17 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ansião,

(Rui Alexandre Novo e Rocha, Dr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros,

(Carlos Fernandinho Teixeira, Dr.)